



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.822, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1.712/2023, PARA RETIFICAR E RATIFICAR A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO ‘BELA VISTA, CONFORME ESPECIFICA’.

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso XX da Lei Orgânica Municipal e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 1.804/2023, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei nº. 1.807/2023, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município;

Considerando o parecer do Secretária de Obras, Serviços Urbanos e Transportes do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “**BELA VISTA**” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº. 4665 do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma, de propriedade de **MLF CONSTRUTORA LTDA**, situada no perímetro urbano do Município de Palma, com área total de 15.834,00 m².

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição do **ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOTEAMENTO**, previsto no artigo 9 da Lei 1.804/2023:

- I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);
- II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
- III – Execução da rede para o abastecimento de água;
- IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;
- V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela **ENERGISA**;
- VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e VII – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Transportes, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Secretaria de Obras Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área Institucional 01, com área de 1079,67 m²;
- b) Área Institucional 02, com área de 480,09 m²;
- c) Vias públicas com área de 3.654,35 m².

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 6º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 7º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palma-MG, 05 de junho de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 05 / 06 / 2025


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO